



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato: N° 003/2021  
Processo licitatório: N° 006/2021  
Convite: N° 001/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS E A EMPRESA CAS CONTABILIDADE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, com sede na Rua Cinco de Fevereiro, 14, Parte Alta, nesta cidade de Alvinópolis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 18.267.245/0001-45, representado pelo seu Presidente, Vereadora Natália Cristina da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAS CONTABILIDADE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob o nº 01.465.580/0001-55, com sede na Rua Monsenhor Horta, nº 81, Bairro Centro, na cidade de São José do Goiabal, representada por Silvio Moraes, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Licitatório nº. 006/2021, modalidade Convite nº. 001/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa, exclusivamente enquadrada na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal de Alvinópolis, atendendo a todas as exigências da legislação específica, inclusive as obrigações com os órgãos de controle e o Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como os anexos deste edital, utilizando os softwares e aplicativos de contas já instalados e em funcionamento para a Câmara Municipal de Alvinópolis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.03.04.122.0002.4.003.3.3.90.34.00.00.00.000000.0100.0100

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. DA CONTRATADA

- 3.1.1. Efetuar os serviços contábeis da contratante obedecendo fielmente a legislação pertinente, elaborando e enviando todos os relatórios, termos e prestação de contas aos órgãos competentes, bem como todas as exigências previstas na legislação específica;
- 3.1.2. Serviços de assessoramento ao Controle Interno e Licitação;
- 3.1.3. Elaboração e/ou alteração do Orçamento da Câmara Municipal;
- 3.1.4. Emissão de pareceres referente a consultas sobre as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.1.5. Estudos de Impacto Financeiro em Projetos de Leis e Resoluções de autoria do Legislativo Municipal;
- 3.1.6. Acompanhamento da execução financeira e orçamentária da entidade, conferindo a emissão de empenho, processamento, quitação e contabilização da despesa;
- 3.1.7. Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento da Câmara Municipal;
- 3.1.8. Emissão de balancetes mensais e anuais de receitas e despesas, controle do ativo disponível e demonstrativos mensais de numerário;
- 3.1.9. Elaboração do Livro Diário, balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e dos demais anexos e adendos exigidos pela Lei 4320/64, compreendendo a verificação de toda a documentação, com o aval do contador da contratada que se responsabilizará pelos serviços, elaboração das pastas de prestação de contas mensais e fechamento dos balanços anuais;
- 3.1.10. Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme as instruções normativas do órgão;
- 3.1.11. Correção dos valores dos bens de Uso, depreciação e baixas;
- 3.1.12. Elaboração dos inventários de bens patrimoniais;
- 3.1.13. Apresentação de Audiência Pública prevista em lei;
- 3.1.14. Acompanhamento e emissão, quando for o caso, de guias de recolhimento, ordens de pagamento, RAIS, SEFIP, DIRF e demais relatórios exigidos pela legislação;
- 3.1.15. Preenchimento e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal e seus Anexos, como exigido pela Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - SIACE, SICOM e DCTF e outros que se fizerem necessários;
- 3.1.16. Atendimento a consultas de natureza Técnico-contábil, compreendendo orientação segura para tomada de decisões, bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública, de acordo com as normas vigentes com emissão de pareceres verbal e escrito, que poderão ser emitidos mediante telefone, FAX ou por escrito, sempre que solicitadas e quando necessárias;
- 3.1.17. Publicação dos dados obrigatórios do TCU - Tribunal de Contas da União quando se fizerem necessários;
- 3.1.18. Disponibilização à Câmara Municipal de todos e quaisquer dados a ela relativos;
- 3.1.19. Garantir informações suficientes para subsidiar eventuais Interposições de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a períodos que estavam sob sua responsabilidade;
- 3.1.20 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e tributários relativos ao objeto do Contrato.

### 3.2. DA CONTRATANTE

- 3.2.1. Fiscalizar o fiel cumprimento da execução da prestação de serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2.2. Fornecer à empresa contratada os elementos indispensáveis para realização de serviços.

3.2.3. Conferir as Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas os serviços executados.

3.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação pela Secretaria, em conformidade com a legislação pertinente.

3.2.5. Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

3.2.6. Aplicar os sanções cabíveis de acordo com este Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global para a execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) por ano e R\$ 2.950,00, (dois mil, novecentos e cinquenta reais) por mês.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.1.1. Mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal;

5.1.2. Em moeda corrente.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do Contrato para prestação do serviço será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto na modalidade licitada e em conformidade com a lei;

6.2. O início se dará a partir da data de sua assinatura, tendo a Contratada 05 (cinco) dias corridos para início dos serviços,

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A administração deste Contrato será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal ou quem ele delegar, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições do artigo 67, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no item 8.2.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2. Multas pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) A multa por conduta culposa será de 4% (quatro por cento) do valor do contrato.
- b) A multa por conduta dolosa será de 6% (seis por cento) do valor do contrato.
- c) A multa pela desistência do objeto será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3. As multas a que se referem o item 8.2 incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. A aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista neste Edital, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para vista do processo.

8.5. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis, facultado ao interessado apresentar a respectiva defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação para vista do processo.

### CLÁUSULA NONA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

9.1. As penalidades previstas na cláusula anterior não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- 10.1.1. O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O atraso injustificado na execução do objeto;
- 10.1.3. Descumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Alvinópolis.

10.3. Na rescisão aplicar-se-á, no que couber, as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de objeto.

11.1.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a conveniência da administração se devidamente justificado.

11.2. Tendo o presente contrato o objeto de prestação de serviço continuado, poderá ser ele prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



nº. 8.666/93, caso em que a correção do valor efetivar-se-á pela variação do INPC (índice nacional de preços para o consumidor) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

12.2. Integram este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o respectivo Ato Convocatório e a Proposta da Contratada.

12.3. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.4. Faz parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, o respectivo Edital de Licitação - Processo Licitatório nº. 006/2021 Carta Convite nº. 001/2021, bem como seus respectivos anexos, sendo que a eventual omissão de cláusula ou condição em um documento é naturalmente suprida pelo outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

13.1. Atribui-se ao presente contrato, para os fins legais, o valor de R\$ 2.950,00, (dois mil, novecentos e cinquenta reais) por mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvinópolis para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 2 (duas) testemunhas o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de junho de 2021.

*Natália Cristina da Silva*

Natália Cristina da Silva

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

*Silvio Moraes*

Silvio Moraes

**CAS CONTABILIDADE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

*Deborah Ellen Pereira Faustino*  
CPF.: 116.603.626-01

*Elizangela Sandra de Souza*  
CPF.: 056.023.956-44

